



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ªGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO **Sistema de Registro de Preços – SRP**

FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DE MINI ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E MINI CARREGADEIRAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES RURAIS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE INTEGRARÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVOS CONTRATOS.

OUTUBRO/2023

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	4
4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO	5
5. LOCAL DE ENTREGA	5
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	7
8. PROPOSTAS DE PREÇOS	7
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA.....	9
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS	10
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
13. REVISÃO DOS PREÇOS.....	10
14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS.....	11
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	12
16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	14
18. GARANTIA DOS BENS.....	14
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
20. MATRIZ DE RISCO	16
21. CONDIÇÕES GERAIS	17
22. ANEXOS.....	17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecimento de normas, critérios e condições necessárias à realização de licitação para o fornecimento, transporte, carga e descarga de mini escavadeiras hidráulicas e mini carregadeiras destinadas ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos Contratos.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

EDITAL – Documento pelo qual a Codevasf divulga o objeto a ser licitado e a minuta do contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado.

BEM COMUM - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

GERÊNCIA REGIONAL DE EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO – 1ª/GRI – Unidade da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos objetos deste Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada na cidade de Montes Claros / Minas Gerais, em cuja jurisdição territorial localiza-se os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa que participa do certame licitatório.

CATMAT/CATSERV – São módulos do SIASG, denominado Sistema de Catalogação de Materiais e Serviços, onde são realizadas a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambos com relação aos fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP - procedimento especial de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão, único do gênero, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

IRP – INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – procedimento preliminar à realização do certame licitatório em que o órgão licitador torna pública sua intenção de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, abrindo-se assim oportunidade para que outros órgãos governamentais possam utilizar o processo do órgão licitador para adquirir bens e serviços de mesma natureza.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – instrumento firmado entre o órgão licitador e a empresa que participou da disputa licitatória e que tenha sido classificada, onde assumem compromissos para o fornecimento de bens e serviços, em conformidade com as condições, preços e prazos registrados no SRP – Sistema de Registro de Preços.

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – empregado da CODEVASF formalmente designado responsável por gerenciar a ata de registro de preços durante seu período de validade.

FISCAL – empregado da CODEVASF formalmente designado que irá atuar na fiscalização do contrato a ser firmado com as licitantes com as quais a CODEVASF firmou a Ata de Registro de Preços – ARP.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado no site do Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

3. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

3.1. Os bens ora licitados são aqueles cujas especificações técnicas e quantitativos estão descritos na PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS (ANEXO II) integrante

deste Termo de Referência, a serem observados criteriosamente pelas licitantes, e estão distribuídos em 04 (quatro) itens individualizados, não sendo necessária a promoção de qualquer agrupamento.

- 3.2. Os bens ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou pirateados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou do não recebimento dos mesmos quando de suas entregas.
- 3.3. Os bens ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (Lei nº 4.150, de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 3.4. Os bens, onde couber, deverão ser identificados, por impressão direta (pintura), em locais visíveis, com dimensão proporcional às dimensões do identificado, de forma a garantir a visualização rápida e clara dos termos da impressão, com a expressão “DOAÇÃO” acrescido da logomarca da CODEVASF, sendo que nos bens de maior porte a identificação ocorrerá em pelo menos 02 (dois) locais distintos.

4. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 4.1. **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras. Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019
- 4.2. **Órgão Gerenciador:** Codevasf 1ª/SR – UASG n.º 195005
- 4.3. **Modo de Disputa:** Aberto e Fechado
- 4.4. **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- 4.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- 4.6. **Validade da Ata:** 06 (seis) meses

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. As máquinas objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gortuba, no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias ou na Sede da Codevasf/1ªSR, de acordo com a indicação da CODEVASF.
- 5.1.1. O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Gortuba fica localizado na Colonização Matinha – Lote 71 e 72, Perímetro de Irrigação Gortuba, Zona Rural de Nova Porteirinha-MG e o acesso se dá pelas rodovias

BR-251 e MG-122 partindo-se da cidade de Montes Claros/MG, distando aproximadamente 130km, com um trecho final de 2km em estrada vicinal não pavimentada, que só permite tráfego de veículos com 2 eixos (caminhão trucado) - Telefone (61) 99963-8689 ou (38) 2104-7846.

- 5.1.2. O Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias está situado na Estação de Piscicultura S/N, R. Satélite, Três Marias - MG, cujo acesso se dá pela BR 040, partindo de Belo Horizonte ou vindo de Montes Claros pela BR-365 ou pela BR-135 e MG-220 - Telefone (38) 3754-1420 ou (38) 3754-1422.
- 5.1.3 A Sede da Codevasf/1ªSR está situada à Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João no município de Montes Claros/MG – Telefone (38) 21404-7846 ou (38) 2104-7848.
- 5.2. Levando-se em conta a programação de disponibilização dos recursos orçamentários e a necessária logística de armazenamento das máquinas objeto deste Termo de Referência, os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes contratantes, devendo acontecer em dias úteis, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.
- 5.3. Objetivando a entrega dos bens, a licitante vencedora deverá contatar o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba ou o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias, através dos telefones (61) 99963-8689 e (38) 3754-1420, respectivamente, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, para informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o dia e a hora previstos para entrega.
- 5.4. A descarga dos bens no local de entrega estabelecido pela Codevasf é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo-se a Codevasf do fornecimento de quaisquer equipamentos para manuseio dos respectivos bens.
- 5.5. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, individuais, fabricantes ou fornecedoras, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na legislação aplicável

em conformidade com as indicações estabelecidas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), integrante deste Termo de Referência.

6.2. CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio e cooperativas.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

7.1. O atestado de visita aos locais dos fornecimentos **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade da licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos mesmos, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos fornecimentos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do local de entrega.

7.1.1. Os custos de visita ao local onde será entregue o objeto da contratação correrão por exclusiva conta da licitante.

7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues os bens objetos desse termo de referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros, no estado de Minas Gerais, nos telefones: (38) 2104-7846 ou 2104-7848.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, apresentando-se catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, se for o caso, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos bens, objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:

- b1) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
 - b2) Apresentação de catálogos em língua portuguesa de toda a linha de produtos da licitante, onde deverá ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta;
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
 - d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para entrega da mesma, sujeita à revalidação por idêntico período.
- 8.1.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga dos bens, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima, a licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega.
- 8.1.3. A proposta deverá indicar em reais os preços das máquinas ofertadas, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.4. Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **menor preço por item**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios acima estabelecidos, além de não conter desvios ou exceções aos requisitos técnicos.
- 8.1.5. A CODEVASF poderá desprezar qualquer discrepância ou equívocos de menor importância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões na forma dos bens, constantes das especificações técnicas descritas na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.
- 8.1.6. A licitante deverá declarar, em sua Proposta Financeira, sob pena de desclassificação, o seguinte:
- a) Descrição das principais características dos bens ofertados, acompanhados de prospectos técnicos e catálogos, indicando a marca e o modelo;

- b) Declaração de que fará a entrega dos bens acompanhados dos respectivos certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante, cuja validade não poderá ser inferior a 01 (um) ano;
- c) Declaração de que, caso a assistência técnica para manutenção corretiva ou preventiva dos bens constantes da Planilha de Preços Máximos (anexo II) deste Termo de Referência ultrapasse 30 (trinta) dias, procederá a substituição dos mesmos por equipamentos de iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a **Codevasf** se ocorrer dentro do período estabelecido na alínea “b” deste subitem.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria.
- 9.2. As licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.
- 9.3. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:
 - a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):
 - a1) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante forneceu no mínimo: 04 unidades para o item 01 e 01 unidade para o item 03. Os itens 02 e 04 destinados às cotas não será exigido atestado.
 - a2) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.
 - a3) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 9.4. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$4.917.313,45 (quatro milhões novecentos e dezessete mil trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)**, a preços de setembro e outubro/2023, conforme indicado na Planilha de Preços Máximos (ANEXO II), deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 11.1. O prazo para fornecimento dos bens objeto deste TR é de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. Ao prazo de fornecimento do contrato, será acrescido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para pagamento e, ainda, 30 (trinta) dias consecutivos para a expedição do Termo de Encerramento Físico Contratual, totalizando o prazo de vigência do contrato em 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.
- 11.3. Na contagem dos respectivos prazos, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 11.4. Nos casos em que o instrumento de contrato for substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o recebimento dos mesmos por meio de correspondência registrada implica no reconhecimento do início do prazo da referida contratação, assim como a subordinação do negócio às disposições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários dos bens efetivamente entregues, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme legislação vigente.
- 12.2. A nota fiscal/fatura deverá destacar o ano de fabricação do bem.
- 12.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13. REVISÃO DOS PREÇOS

- 13.1. Os preços constantes da Ata de Registro de preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvadas as exceções previstas no Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

- 13.2. Os preços permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “conjuntura econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao item IPA-OG-DI – Máquinas e Equipamentos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

i1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta

i0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

- 14.1. A fiscalização do fornecimento dos bens, objeto desta licitação, será feita diretamente pela Codevasf, nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a licitante está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital, a Ata de Registro de Preços e os documentos que o integram.
- 14.2. O recebimento dos bens dar-se-á na forma do item 5 (cinco) deste Termo de Referência, com a entrega dos mesmos no local e prazo mencionados, e de acordo com as seguintes condições:
- a) **Provisório:** mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas na Planilha de Preço Máximo (ANEXO II) deste Termo de Referência;
 - b) **Definitivo:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, verificada a qualidade e quantidade dos bens, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 14.2.1. Os bem entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, a critério da fiscalização, e a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.1.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

- 14.2.2. Serão recusados apenas os itens da nota fiscal ou Ordem de Fornecimento que estiverem em desacordo.
- 14.2.3. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela Codevasf.
- 14.2.4. A licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços procederá a retirada do(s) bem(ns) recusado(s) quando da entrega da máquina ou equipamento correto, não se responsabilizando a Codevasf por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.
- 14.2.5. A Codevasf poderá dar a destinação que julgar conveniente à máquina ou equipamento recusado que não for retirado pela licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços no momento estabelecido no subitem 14.2.4.
- 14.2.6. Independentemente de aceitação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços garantirá a qualidade do bem pelo prazo estabelecido no item 18 – GARANTIA deste Termo de Referência, e estará obrigada a substituir aquele que não estiver de acordo com o especificado.
- 14.2.7. Caso seja necessário, um representante da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços poderá ser convocado para acompanhar o recebimento das máquinas, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:
 - a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Devem ser garantidos durante o transporte e armazenamento dos bens, a máxima proteção possível;
 - d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 15.2. A CODEVASF poderá exigir da licitante vencedora certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 15.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação dos bens às exigências deste Termo de Referência, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 15.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitua as exigências do item 15.2 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- 15.5. Os equipamentos deverão possuir a Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor (LCVM), emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

16. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Constituem obrigações da licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços:
- a) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);
 - b) Comunicar a **Codevasf**, através do e-mail 1a.sl@codevasf.gov.br, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - c) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;
 - d) Relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos equipamentos fornecidos, quando for o caso;
 - e) Lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso.
 - f) Garantir a assistência técnica no estado de Minas Gerais, das máquinas ofertadas por um prazo mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data de entrega dos mesmos a Codevasf;

17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

17.1. Constituem obrigações da Codevasf:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

18. GARANTIA DOS BENS

18.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o item 5 deste Termo de Referência.

18.1.1. Caso a garantia contra defeitos de fabricação oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no subitem 18.1 acima, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

18.1.2. Durante o período da garantia mencionado no subitem 18.1, o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços se obriga a efetuar, sem ônus para a Codevasf, a substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das

partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a Codevasf, sob pena de aplicação das penalidades.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme Regulamento Interno da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, cumulativamente ou não, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a dois anos;

19.2. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa moratória sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme abaixo:

- a) 0,1% (um décimo por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega até 30 (trinta) dias, até o máximo de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega acima de 30 (trinta) dias, até o máximo de 9% (nove por cento) do valor do contrato;
- c) Esgotado o prazo estabelecido para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico do objeto ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas na Tabela 01.

19.3. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa compensatória baseada no valor da parcela inadimplida do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

- a) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total do objeto.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual sobre a parcela inadimplida do contrato
Inexecução parcial de até 20% do contrato	01	12,5%
Inexecução parcial de até 40% do contrato	02	15%
Inexecução parcial de até 60% do contrato	03	17,5%
Inexecução parcial de até 80% do contrato	04	20%

- 19.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 19.5. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do RILC.
- 19.6. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação;
 - c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da Codevasf – 1ª/GRG/UFN, o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 19.7. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 19.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

20. MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo III deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 20.2. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

21. CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento - OF e do contrato a serem firmados com as licitantes vencedoras, independente de transcrições.
- 21.2. Será permitida adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, nos termos da legislação vigente.

22. ANEXOS

- 22.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Justificativa
 - Anexo II – Planilha de Preços Máximos
 - Anexo III – Matriz de Risco
 - Anexo IV – Padronização Visual da Codevasf

ANEXO I

JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função das especificidades das máquinas a serem adquiridas, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências do semiárido, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda não conseguiram melhorar substancialmente os indicadores sociais da região, que se situam entre os mais baixos do país. Contudo, é possível dizer que hoje há um consenso entre políticos e administradores, partilhado por grande parte da população brasileira, quanto a urgência da adoção de medidas capazes de melhorar a qualidade de vida da população da região e de reduzir a escassez de água principalmente das comunidades rurais difusas do semiárido. As constantes secas provocam o colapso das atividades produtivas, sobretudo na agropecuária, impede a fixação do homem no campo e provoca a migração da população para as cidades.

Existe uma carência de infraestrutura de suporte ao desenvolvimento das comunidades rurais, em sua maioria constituída de agricultores familiares. Também é relevante a deficiência dos municípios no que diz respeito à infraestrutura de máquinas, equipamentos destinados à manutenção de estradas, estímulo e apoio à produção agrícola e abastecimento humano em áreas e épocas de escassez hídricas dos municípios.

A comercialização da produção agrícola é um grande gargalo para os agricultores familiares que na maioria das vezes não possuem volume e constância na produção para alcançar os grandes mercados. Assim, as feiras livres e os mercados institucionais são importantes locais de escoamento da produção, fazendo-se necessária uma estrutura para transportar as mercadorias até estes locais.

A CODEVASF vem desenvolvendo nos últimos anos um trabalho continuado de fomento à formação de infraestrutura nos municípios e comunidades rurais, através da doação de veículos, máquinas e implementos agrícolas e máquinas rodoviárias, criando assim, um ambiente favorável à melhoria de vida das famílias nos municípios e nas comunidades rurais, proporcionando melhores condições de permanência do homem no campo e, evitando o êxodo rural.

A realização de contratações frequentes, ou mesmo aquisições com entregas parceladas, se justifica na ausência de espaço físico para estocagem de todas as máquinas e equipamentos ao mesmo tempo, devido ao fato de que os bens serão utilizados no atendimento às demandas espontâneas apresentadas pelos municípios e comunidades

rurais localizados em toda a área de atuação desta Superintendência e devido à liberação de recursos de forma escalonada, estes fatos impedem a aquisição conjunta dos bens em questão.

Os quantitativos foram estimados com base nas previsões de demanda para o ano de 2022. Cumpre-nos registrar que nos últimos anos houve um aumento da demanda destes bens, tal fato se deve à relevância e impacto positivo produzido nos municípios e comunidades rurais beneficiadas, aliado à disponibilização de recursos no orçamento da empresa para esta atividade, viabilizada através de emendas de parlamentares, o que tem impulsionado a CODEVASF – 1ª/SR, a incrementar o ritmo do atendimento às comunidades carentes sob os aspectos sociais e econômicos, e ainda ao aumento da área de atuação desta Superintendência, levando-nos a estimar os quantitativos apresentados neste processo, os quais consideramos adequados e bem estimados diante da realidade que se apresenta.

Há que se ressaltar ainda que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, otimizando o tempo e os gastos com o erário.

Foi adotado o Sistema de Registro de Preços pois as máquinas, objetos da licitação, são considerados bens comuns, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade são definidos por especificações usuais no mercado e estão disponíveis para compra e contratação a qualquer momento.

Da divulgação do orçamento

A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas.

Este processo possui definições, critérios, especificações bem definidas que se torna relevante a divulgação do orçamento.

No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado.

Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

“Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto.”

Entendemos que a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral, orienta-se às estatais nos atos convocatórios divulgaram o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

Da não obrigatoriedade da visita

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato”.

Diante deste fato, bem como o tipo de objeto **entendemos desnecessária a visita, nem obrigatória e nem agendada**, bem como a autodeclarada. Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem.

Dos aspectos ambientais

Trata-se de fornecimento, sem condicionantes ambientais e nem previsão de necessidade de autorização/licenciamento ambiental.

Do critério de julgamento

Menor Preço, de acordo com o Art. 54 da Lei n.º 13.303/2016.

Da necessidade de aprovação do Termo de Referência

O Termo de Referência deverá ser aprovado por ato da autoridade competente, conforme Resolução a ser inserida no processo.

Da qualificação técnica

Quando ocorrer exigências de qualificação técnica contidas neste Termo de Referência se justificam em função da necessidade de “seleção” de empresas com capacidade

técnica, operacional, executiva e experiência comprovada para execução do objeto do presente Termo de Referência.

Devido ao histórico de inadimplência de contratos de fornecimento é relevante exigir a qualificação técnica para selecionar empresas capazes de cumprir com os objetos contratados.

Da análise de custos

Os custos unitários de referência de cada implemento foram calculados conforme definido na NORMA DE PESQUISA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (N-440) e no PROCEDIMENTO – PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA ESTIMADOS PARA LICITAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL, enviado por meio da CI nº 105/2022 – PR/GB, tendo como base as cotações obtidas no Painel de Preços e junto a fornecedores locais, além de contratações similares realizadas pela CODEVASF e pesquisa nos sistemas de referência SICRO e SINAPI. Os valores obtidos no Painel de Preços foram atualizados com base no índice IPA-OG-DI Máquinas e Equipamentos, publicado pela FGV, até a data-base de agosto/2023.

Consórcio

A ausência da previsão de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

A não aceitabilidade de consórcio neste TR não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de execução, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. O serviço objeto deste TR em questão é de baixa complexidade e padronizado que justifica a ausência de consórcio e licitação por pregão eletrônico.

A execução integral deste objeto é comumente oferecida no mercado, de modo que o cumprimento do escopo não depende da atuação de empresas diversas, não precisando adotar o consórcio como mecanismo legal de ampliação da competição.

A compreensão do cenário sobre a participação de consórcios em licitação, que passa pela avaliação de critérios de conveniência e oportunidade diante das peculiaridades do mercado em que se insere o objeto licitado é uma análise da Área Técnica de acordo com natureza do mesmo.

Justificativa para utilização do pregão e do SRP

O bem comum quando for possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que seja possível a decisão entre os produtos ofertados pelos participantes com base no menor preço ou no maior desconto.

O objeto deste Termo de Referência se destina à aquisição de bens comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio de oferta eletrônica de lances a distância, na modalidade de Pregão na forma eletrônica.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade da Codevasf, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O objeto se enquadra, portanto, nas possibilidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto 7.892/2013.

Das cotas reservadas para ME e EPP

O Decreto nº 8.538/2015 impõe aos órgãos e entidades contratantes o dever de, na feita de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, optou-se pela reserva do quantitativo de uma unidade de cada item, visando atender o decreto e compatibilizar com a capacidade das microempresas frente ao valor unitário e quantidade, bem como as dificuldades que a Codevasf vem tendo com as microempresas para entrega desse tipo de equipamento.

Matriz de risco

A matriz de risco é uma importante ferramenta, que facilita a fiscalização do contrato e auxilia o fiscal a exercer o seu papel, na medida em que essa matriz traz de forma clara quais são as prioridades. A lei 13.303/2016 preocupou com a estruturação das estatais, forma de contratação de bens e serviços por parte das mesmas e ao final perpassa as perspectivas da Lei 8.666/1993 em relação a autonomia em relação a Administração Direta, eficácia em matéria socioeconômica e principalmente o controle de sua atuação.

O gestor que estruturar a mitigação de riscos em modelos não burocratizantes de controle, privilegiar a finalidade do controle ao formalismo, sem promover ações inoportunas e ineficientes irá romper a barreiras ultrapassadas anteriores.

As estatais devem deixar uma ótica tradicional da Lei 8.666/1993 de decisão acerca de alocação de riscos incidentes, optando pela lógica, alocação prévia, objetiva e eficiente a todos os riscos contratuais possíveis de antecipação.

Para isso, fundamental o estabelecimento de uma matriz de risco acertada, diretiva e que conceda informação suficiente a dar resposta ao risco contratual com foco de evitar disputas ao longo da execução contratual, sabendo as partes de antemão quais eventos darão e quais não darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona)

Sim – Justifica-se pela economicidade, tendo em vista que os preços unitários tendem a ser menores quando se permite a carona devido ao ganho em escala nas aquisições,

além de que são itens comumente adquiridos pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf, proporcionando enorme celeridade e vantajosidade para as entidades da administração pública.

Justificativa para exigência da assistência técnica no estado de Minas Gerais

Como se trata de equipamentos de difícil movimentação, há de se prevenir custos excessivos com deslocamento para manutenção destes e devido as características inerentes ao uso, são equipamentos que demandam constantes manutenções preventivas e corretivas. Diante disso, exige-se que a assistência técnica seja prestada por uma empresa instalada no estado de Minas Gerais, de forma a promover celeridade no atendimento ao usuário das máquinas. Salienta-se que a assistência técnica deverá ser prestada por empresa credenciada pelo fabricante, de forma a não comprometer a garantia dos bens fornecidos. Não há exigência de que seja uma concessionária da marca ofertada, sendo possível a utilização de assistência técnica terceirizada e o estabelecimento de parceria com empresas do ramo que detenham estrutura e capacidade técnico-operacional no estado de Minas Gerais, a se comprovar após o procedimento licitatório.

Prazos do item 11 x item 14

O item 11 estabelece os prazos de execução e de vigência do contrato. Com efeito, o prazo de vigência é o período de duração do contrato, já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência.

O prazo de vigência entende-se por duração em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes, inclusive o recebimento provisório, testes e recebimento definitivo.

O prazo de execução é para entrega do objeto, inferior ao prazo de vigência, não podendo ser executado no período de recebimento sem aplicações de sanções.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo é o de execução, deve ser dentro do período do mesmo, não poderá ser no de recebimento e qualquer prorrogação do prazo de execução deverá manter a diferença do prazo de vigência para o recebimento do objeto.

Solicitações de prorrogação de prazo após o prazo de execução deverá ser considerado intempestivo pela fiscalização.

Os prazos do item 14.2. são para estabelecer etapas para ações da fiscalização e devem ocorrer com o contrato vigente.

Cooperativas

As Cooperativas de Trabalho não poderão ser impedidas de participarem de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social”. Essas considerações permitem

afirmar que é possível e viável a participação de cooperativa em licitação quando o objeto licitado se enquadra na atividade direta e específica para a qual a cooperativa foi constituída. Se, porém, a execução do objeto contratual escapar à dimensão do 'objeto social' da cooperativa ou caracterizar atividade especulativa, haverá atuação irregular da cooperativa. Fabricações de caminhões, implementos para caminhões e revenda dos mesmos não é objeto social de cooperativas.

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS



ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

Item	CATMAT	Especificações	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Subtotal (R\$)
1	455582	Mini escavadeira Hidráulica sobre esteiras de aço, ano de fabricação corrente, cabine fechada com proteção Rops/Fops, ar condicionado, motor diesel, potência líquida mínima 23 hp ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 0,12m³, profundidade de escavação mínima de 3.000 mm, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência.	unid	12	270.056,61	3.240.679,32
2	455582	(COTA - Exclusivo para ME e EPP): Mini escavadeira Hidráulica sobre esteiras de aço, ano de fabricação corrente, cabine fechada com proteção Rops/Fops, ar condicionado, motor diesel, potência líquida mínima 23 hp ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 0,12m³, profundidade de escavação mínima de 3.000 mm, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência.	unid	01	270.056,61	270.056,61
3	460802	Mini carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, cabine com proteção Rops/Fops equipada com motor diesel, potência líquida mínima de 24 hp ou unidade equivalente, caçamba capacidade mínima 0,40 m³, capacidade operacional mínima 700 Kg, peso operacional mínimo 2.600 kg, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em local visível, conforme termo de referência.	unid	03	351.644,38	1.054.933,14
4	460802	(COTA - Exclusivo para ME e EPP): Mini carregadeira sobre rodas, nova, ano de fabricação corrente, cabine com proteção Rops/Fops equipada com motor diesel, potência líquida mínima de 24 hp ou unidade equivalente, caçamba capacidade mínima 0,40 m³, capacidade operacional mínima 700 Kg, peso operacional mínimo 2.600 kg, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em	unid	01	351.644,38	351,644,38



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI

	local visível, conforme termo de referência.				
<u>TOTAL</u>					<u>4.917.313,45</u>



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ªGRI

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO



ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (CODEVASF, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela CODEVASF da alteração de especificação ou marca do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação e/ou marca apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da CODEVASF. Prazo será acrescido dos dias entre o recebimento pela Contratada da CODEVASF da Ordem de Fornecimento e pela



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI

					comunicação à mesma da aprovação da nova especificação pela fiscalização da CODEVASF, limitado a 70% do prazo original.
3 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação mínima do Edital.
4 - Variação cambial do dólar	Variação cambial com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
5 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI

	(Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)				fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% ($6,96/6,83 \times 100 = 1,90\%$)
6 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% $\times 1,4042 = 7,61\%$ não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de 0,79% $= 7,89\% - 7,61\%$).
7 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
8 - “Greve de caminhoneiros”	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI

9 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora contratada.
10 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
11 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
12 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
13 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não conseguir cumprir até um limite de 25% superior ao mesmo, sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos materiais, equipamentos ou máquinas pela CODEVASF com a aplicação das sanções previstas no edital.
14 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória recebimento do equipamento por parte da	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.

	CODEVASF.				
15 – Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, equipamentos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada na descarga.
16 – Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos materiais, equipamentos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada durante o transporte.
17 – Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
18 – Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
19 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos materiais, equipamentos ou máquinas por interesse da CODEVASF dentro dos previstos no estado de Minas Gerais.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A CODEVASF deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
20 – Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
21 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a	CODEVASF	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI

	partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.				da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.
--	--	--	--	--	---



Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação – 1ªGRI

ANEXO IV
LOGOMARCA DA CODEVASF

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



EQUIPAMENTO DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



EQUIPAMENTO
DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



EQUIPAMENTO
DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





EQUIPAMENTO
DOADO

CODEVASF

MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL

BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EQUIPAMENTO
DOADO
CODEVASF
MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





PALETA DE CORES



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

